

## DESPACHO

O despacho n.º 2483-A/2025 (2.ª série), de 21 de fevereiro, retificado pela declaração de retificação n.º 237-B/2025 (2.ª série), de 6 de março, aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes Inscritos em Ciclos de Estudos Conducentes à Habilitação Profissional para a Docência.

Nos termos do artigo 17.º daquele Regulamento, o calendário de aplicação do mesmo é aprovado por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Para o Ensino Superior, I.P. (IES, I.P.).

Assim, determino:

1 – É aprovado o calendário de aplicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes Inscritos em Ciclos de Estudos Conducentes à Habilitação Profissional para a Docência, relativamente aos estudantes que ingressem nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, em anexo ao presente despacho.

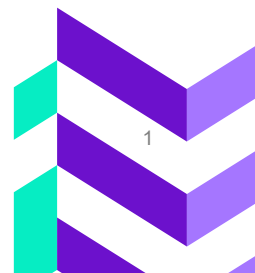
2 – Todas as comunicações previstas no calendário a que se refere o n.º 1 são efetuadas por via eletrónica, para os endereços e nos formatos fixados pelo Instituto Para o Ensino Superior.

3 – Considerando que são elegíveis os estudantes que ingressem num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre nas especialidades conducentes à habilitação profissional para a docência, com nota de admissão igual ou superior a 14 valores, é obrigatório o preenchimento da informação sobre a nota de admissão.

4 – Considerando que são igualmente elegíveis os estudantes detentores dos graus de mestre ou de doutor que ingressem num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre nas mesmas especialidades, a atribuição de bolsa a esses estudantes, se aplicável, é prioritária face aos estudantes referidos no número anterior, independentemente da nota de admissão.

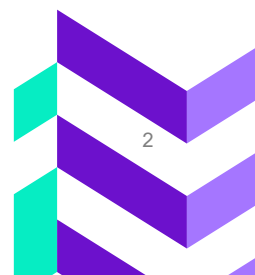
5 – Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento, em caso de notas de admissão idênticas, compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior definir os critérios de desempate.

6 – No processo de seriação, as instituições de ensino superior procedem à notificação da atribuição aos estudantes elegíveis, para efeitos do exercício do direito de renúncia a que se refere



o n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento, podendo, em consequência de eventuais renúncias, ser seriados outros estudantes, até ao limite do número de bolsas que podem atribuir.

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Para o Ensino Superior, I.P.



## ANEXO

Ação	Prazo
Efetuada a distribuição proporcionalmente ao número total de inscrições nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre que conferem habilitação profissional para a docência no ano letivo anterior, o IES, I.P., comunica a cada instituição o número máximo de bolsas que pode atribuir.	Até 8 de junho
As instituições comunicam ao IES, I.P., pela via e no formato previamente indicados por este, a identificação:  a) Dos estudantes que ingressaram em 2025-2026 no 1.º ano dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre que conferem habilitação profissional para a docência, com nota de admissão igual ou superior a 14 valores e se encontrem inscritos à data, seriados por ordem decrescente das notas de admissão; e  b) Dos estudantes que ingressaram em 2025-2026 no 1.º ano dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre que conferem habilitação profissional para a docência detentores dos graus de mestre ou doutor;  até ao limite do número de bolsas que podem atribuir.	Até 19 de junho
O IES, I.P., publicita no seu sítio eletrónico a lista dos estudantes inscritos em 2025-2026 nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre que conferem habilitação profissional para a docência aos quais é atribuída a bolsa.	26 de junho
As instituições solicitam aos estudantes o IBAN, bem como as certidões comprovativas de não existência de dívidas à Segurança Social e Autoridade Tributária e procedem ao respetivo pagamento das bolsas diretamente aos estudantes.	29 de junho - julho
O IES, I. P., procede ao pagamento às instituições dos montantes globais referentes ao conjunto das bolsas atribuídas aos estudantes de cada instituição.	julho

